

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

SAJ MP no. 09.2020.00001431-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N° 0015/2020/PmJMDL

EMENTA. COVID-19. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE MADALENA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AMPLA DIVULGAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS, E QUE SIGA INTEGRALMENTE E IMEDIATAMENTE AS MEDIDAS CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS N° 33.510, 33.519 E 33.544 E DEMAIS DECRETOS ESTADUAIS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, PODENDO, SE FOR O CASO E SEGUNDO A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO, ESTABELECER, NO ÂMBITO LOCAL, MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS, ESPECIALMENTE SOBRE O USO DE MÁSCARAS, E CONTROLE MAIS RIGOROSO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES ESSENCIAIS CUJO FUNCIONAMENTO FOI AUTORIZADO PELOS DECRETOS ESTADUAIS, CONFORME ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI 6341).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça de Madalena (Tutela da infância e juventude), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 6341](#));

CONSIDERANDO que é imprescindível a continuidade do acompanhamento, pelo Ministério Públíco, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Madalena para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo no. 09.2020.00001431-3, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Madalena para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MADALENA, na
pessoa de sua Prefeita Municipal, para em prazo imediato:**

1.) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, inclusive com o uso de **carros de som**, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediato cumprimento** do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, e [Decreto Estadual nº 33.544](#) (que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA

enfrentamento da pandemia de Covid-19 – até o dia 05 de maio de 2020) e demais Decretos Estaduais;

2.) Adotar **integralmente** as providências previstas nos Decreto Estadual nº 33.510, 33.519 e demais Decretos Estaduais, especialmente a suspensão, em todo Município, enquanto os Decretos Estaduais tiverem vigência, do funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - “shopping center”, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou labororiais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores;

3.) Adotar todas as providências para adequar às normas estaduais e nacionais com edição de decreto no Município para **estabelecer outras medidas mais restritivas**, podendo, se for o caso e segundo a situação epidemiológico do Município, estabelecer no âmbito local medidas **mais restritivas**, especialmente sobre o uso de máscaras e controle mais rigoroso das medidas sanitárias por estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

4.) Adotar todas as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020,e e 33.544 e demais Decretos Estaduais, inclusive em relação ao isolamento e à quarentena e garantir apenas o funcionamento das atividades

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

empresarias essenciais definidas nos Decretos Estaduais, **devendo os Decretos Estaduais serem aplicados integralmente no Município;**

5.) Determinar também o cumprimento de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, no município, especialmente em relação à realização de eventos, atividades escolares presenciais, funcionamento dos serviços públicos, bem como privados, suspendendo, enquanto estiverem vigentes os Decretos Estaduais:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - eventos particulares com mais de 100 (cem) pessoas, inclusive eventos religiosos, festas e demais eventos que possam gerar aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita Municipal para adoção das providências cabíveis, e ainda para o Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de ciência e acompanhamento da matéria; As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, a Prefeita, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre as providências adotadas para garantir **o imediato e integral cumprimento dos Decretos Estaduais** nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual 33.544, de 19 de abril de 2020 e demais Decretos Estaduais, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos, devendo ser comunicado através dos endereços promo.madalena@mpce.mp.br e/ou whatsapp (88-99805-9509).

Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

ALERTA, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade administrativa por IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, criminal e civil;

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se

Madalena, 27 de abril de 2020.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça Respondendo